

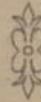
INDEPENDENTE

Impressão e Administração
Typographia de Albano Pires de Sousa
RUA DA RAINHA, 120

GUIMARÃES, 23 DE DEZEMBRO DE 1910

Director, proprietário e editor — António José da Silva Basto Junior

PUBLICA-SE AOS SABBADOS



Condições d'assignatura

Anno, 1820; com estampilha 1500. África e Brasil, 3000 reis.

Publicações — Anuncios e comunicados, por linha 40 reis, repetições 20 reis.

A desprudencia dos ministros franquistas

O ACCORDAM DA RELAÇÃO

Eis, «in-extenso», o accordam proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa, ao qual já fizemos referência.

Accordam em conferencia na Relação:

Em virtude de participação dada por Francisco Correia Heredia, Visconde de Ribeira Brava, e a requerimento do Ministério Público junto do 1.º juízo de investigação criminal, procedeu-se a corpo de delito pelos crimes mencionados na proposta de acusação, apresentada na camara dos deputados, na sessão de 28 de julho de 1908, pelo ilustre deputado, o Senhor Dr. Affonso Costa, atribuídos ao aggrave João Ferreira Franco Pinto Castello Branco e outros, como ministros de estado, e praticados desde 10 de maio de 1907 a 1 de fevereiro de mil novecentos e oito.

Nesta proposta eram o aggrave e outros ministros acusados de crimes de traição e rebeldia, abuso de poder, falta de observância das leis, ataque à liberdade e segurança dos cidadãos e dissipaçao dos bens públicos, previstos nos artigos 171 numeros 2 e 4, 200, 291 e seguintes 301 n.º 3 e 4, 313 e 349 e seguintes do código penal.

Por estes crimes querelou o Ministério Público contra os arguidos.

O juiz recorrido, pelo despacho transcripto a folhas 68 e seguintes, pronunciou o aggrave e mais arguidos, sómente por terem promulgado e posto em execução, desde 10 de maio de 1907 a 31 de janeiro de 1908, setenta decretos, regulando matéria de exclusiva competência do poder legislativo, suspendendo a execução das leis e arromando-se o poder de legislar, praticando assim crime punível pelo artigo 301 numero 1 do código penal, e por terem promulgado o decreto de 30 de agosto de 1907, pelo qual o rei D. Carlos dá por pago ao estado uma parte do que este lhe havia adiantado com bens da coroa, estabelecendo em seguida que ficassem a cargo do estado despesas na importancia de 160:000\$000 de reis annuaes, que por lei estavam a cargo do monarca, com o intuito fraudulento de aumentar a lista civil nesta quantia sob pretexto de liquidar contas com o estado, o que, segundo o mesmo despacho, constitui crime punível pelo artigo 451 numero 3, com referência ao artigo 421 numero 4 do código penal, mas como simples tentativa, visto que não se mostra que D. Carlos chegassem a receber aquella quantia.

E da parte d'este despacho, que pronunciou o aggrave, que provém o presente aggravo.

Este recurso é competente e foi interposto pelo aggrave no prazo legal.

Como questão previa e prejudicial cumpre decidir em primeiro lugar se é, ou não, competente o

juizo e o meio empregado, conforme a doutrina já estabelecida no assento de 23 de março de 1786 e seguida nos accordãos do Supremo Tribunal de Justiça de 19 de maio de 1868, 14 de janeiro de 1871, 24 de fevereiro de 1894, 7 de abril de 1876, 9 de maio de 1879, 17 de junho de 1884 (Na Rev. de Leg. 1.º an. pag. 190, 5.º an. pag. 223, 8.º an. pag. 463, 12.º an. pag. 462, 19.º an. pag. 126, 27.º an. pag. 331) e outros.

E assim, em presença do exposito, e

Attendendo a que, tanto a participação e promoção de querella, como o despacho de pronuncia, fazem referencia unicamente a actos praticados pelo aggrave, como ministro de estado e no exercício das suas funções;

Attendendo a que a Carta Const. no art. 103 indica os delictos por que são responsaveis os ministros de estado, e entre elles se comprehendem os que determinaram a pronuncia do aggrave;

Attendendo a que no art. 104 da Carta Const. está estabelecido que uma lei particular especificará a natureza d'estes delictos e a maneira de proceder contra elles;

Attendendo a que essa lei particular ainda não foi promulgada e por tanto não está definida a natureza de taes delictos, nem regulado o processo a seguir na accusação e julgamento dos ministros de estado por esses delictos;

Attendendo a que o grande numero de projectos de lei, apresentados ao parlamento por illustres estadistas de todos os partidos monarquicos, para definir a responsabilidade criminal dos ministros de estado, podendo citar-se entre esses projectos os de Adriano Machado em fevereiro de mil e oito centos e oitenta e renovado em 12 de abril de 1890, 2 de abril de 1892 e 2 de janeiro de 1893, do snr. Antonio Azevedo em 16 de maio de 1893, renovado em 1896, 1902 e 1903, o do snr. Veiga Beirão em 1897, do snr. José d'Alpoim em 1 de maio de 1905, o do snr. José Novaes em 6 de outubro de 1906, o do snr. Francisco Medeiros em 11 de agosto de 1909 e o do snr. Arthur Montenegro em 2 de abril do anno corrente, mostram claramente que essa lei especial não existe ainda e é necessário que exista para que possam ser punidos os ministros por crimes relativos ás suas funções; e alem d'isso

Attendendo a que o artigo 37 da Carta Const. expressamente preceitua que é da privativa atribuição da camara dos deputados decretar que tem lugar a accusação dos ministros de estado;

Attendendo a que, usando d'esta atribuição, o illustre deputado, o Snr. Dr. Affonso Costa, apresentou á Camara em sessão de 28 de julho de 1908 a proposta para accusação do aggrave e mais ministros arguidos, que serviu de base ao processo criminal de que se trata; e ficando essa proposta para segunda leitura foi rejeitada na sessão immediata, como tudo consta dos Diarios das sessões da camara dos deputados de 28 e 29 de julho de 1908;

Attendendo a que também em 1894 o Snr. Dr. Manuel d'Arriaga

apresentou á camara dos deputados uma proposta de accusação contra o ministro Mariano de Carvalho, sobre a qual a commissão de infrações deu parecer, e que foi rejeitada na sessão de 26 de março do mesmo anno por todos os deputados presentes, com exceção dos Srs. Drs. Manuel d'Arriaga e Eduardo d'Abreu;

Attendendo a que esse parecer, que foi aprovado, conclui, affirmando que, não só se não acha especificada por lei a natureza dos delictos de que se trata, mas não está designada por lei anterior a penalidade e que, ainda que o código penal fosse legislação subsidiaria, não se encontram n'ela compreendidos os delictos enumerados no artigo 103 da Carta Const.;

Attendendo a que, em vista do exposto deve considerar-se prejudicada a accusação do aggrave, visto já ter sido rejeitada pela unica entidade competente para a decretar, segundo o disposto no citado artigo 37 da Carta Const., e não poder receber-se segunda querella pelo mesmo crime (Ref. Jud. srt. 883);

Attendendo a que esta disposição está em vigor, não só porque a camara dos deputados não foi abolida, mas porque o decreto de 10 de outubro ultimo revogou apenas as leis de exceção, que submettem quaisquer individuos a juizes criminais excepcionais, e nem aquella camara é juizo criminal, nem a Carta Const. é lei de exceção e nem está compreendida entre os diplomas legislativos que o mesmo decreto expressamente revogou;

Attendendo a que o facto de ter sido abolida pelo decreto de 17 de outubro ultimo a camara dos pares, que, pelo artigo 41 § 1 da Carta Const., tinha competencia exclusiva para conhecer dos crimes commetidos pelos ministros de estado, não torna o poder judicial competente para conhecer d'esses crimes, por que é jurisprudencia assente que a competencia provem da lei (A. A. do S. T. de J. de 18 de agosto de 1869, 9 de maio de 1885, 30 de abril de 1892, do S. C. de J. M. de 24 de janeiro de 1895 e 19 de fevereiro de 1897 (na Rsv. de Leg. 3.º anno pag. 86, 27.º anno pag. 462, 33.º anno pag. 94, Rev. dos tribunaes 17.º an. pag. 204, 16.º an. pag. 43) — Ferreira Borges Dicion. Jur. Com. — Nazareth Proc. Crim. § 59, Naves e Castro, Man. do Proc. civ. ord. pag. 51) e não ha diploma algum legislativo que expressamente lhe conceda tal atribuição;

Attendendo a que, ainda admitindo-se por hypothese que, na falta da camara dos pares, compete aos tribunais comuns conhecer dos crimes praticados pelos ministros de estado, esta atribuição não poderia exercer-se, sem existir a lei especial a que se refere o citado artigo 104 da Carta Const. e sem que a camara dos deputados decretasse a accusação dos ministros arguidos, como tem sido reconhecido nos projectos de lei de responsabilidade ministerial apresentados ao parlamento;

Attendendo ainda a que a lei penal não tem efeito retroactivo, se

não na parte que for favorável aos criminosos, e ninguém pode ser sentenciado senão pela autoridade competente, por virtude de lei anterior, e na forma por ella prescrita (Carta Const. art. 45 §§ 2 e 10, cod. pen. art. 6.º).

Attendendo a que nos termos expostos é incompetente o poder judicial e o meio empregado para conhecer dos crimes atribuídos ao aggrave pelo despacho recorrido;

Attendendo a que a incompetencia em processo criminal produz a nullidade insanável do processo, como o art. 13 numero 1 da lei de 18 de julho de 1855 determina e tem sido decidido pelos accordãos do S. T. de J. de 8 de junho de 1869, 17 de junho de 1884, 14 de dezembro de 1888 e outros (da Rev. de Leg. 2.º anno pag. 270, 27.º pag. 331, 30.º 205, Gaz. da Ral. 18.º an. pag. 530);

Attendendo a que, finalmente, quando o juizo fosse competente e os factos a que respeita o despacho aggravado fossem criminosos, estariam esses factos amnistados pelo art. 2 do Decr. de 8 de maio de 1908, visto serem de origem ou carácter politico, devendo nesse caso o respectivo processo ficar de nenhum efeito e terminado, segundo o disposto nos artigos 4 do mesmo Decr. e 125 numero 3 do Cod. Pen.;

Por estes fundamentos julgam incompetente o juizo recorrido e o meio empregado para conhecer dos factos a que respeita a pronuncia e annullam todo o processo, na parte relativa ao aggrave, dando nestes termos provimento ao recurso. Sem custas.

Julgam procedente a nota do revedor.

Lisboa, 14 de dezembro de 1910
(*) Abel Abreu.

Barbosa Vianna.
Pimenta de Castro.

© Natal dos Pobres

Aproxima-se o Natal e com elle aproxima-se, para muitas famílias, a recordação dolorosa de passados dias de ventura.

Não pode haver nada mais consolador para as almas boas e generosas do que levar aos desprotegidos da fortuna, aos necessitados e infelizes, aquelles que vivem na miseria e aos que choram na adversidade, uma pequena esmola que vá suavizar o mais possível as dores do infeliz!

E, se em todos os momentos aquelles que têm a fortuna de gozar as alegrias da vida, sem experimentar necessidades, têm o dever de levar um rajo de luz á triste mansarda dos Pobresinhos, esse dever impõe-se muito mais no período festivo que já não está longe, n'essa época de alegria geral que se aproxima, pois seria muito triste lembrarmo-nos de que n'esses dias felizes para os que vivem contentes havia criaturas humanas, sem lume para se aquecerem, sem pão para matarem a fome, sem recursos para tomarem parte na alegria d'essa festa, com a tradição de vinte séculos!

Como nunca até hoje appellamos baldamente para o coração generoso dos nossos leitores, o *Independente* establecerá desde hoje a troca de cumprimentos de **Boas-Festas** entre aquelles que lhe enviarem qualquer esmola para o **Natal dos Pobres**, julgando-se assim dispensados de outra forma de cumprimento.

Parabéns

Fazem annos desde o dia 25 a 31 de dezembro:

As ex. mas snr.**:

Dia 25 — D. Laura Fernandes de Abreu.
» 27 — D. Maria d'Oliveira Chrysostomo de Mattos:
» 28 — D. Maria José Quintilha.

E os snrs.

Dia 26 — Augusto Ferreira Ribeira.
» 26 — Manoel Bernardo Alves.
» 26 — Domingos Martins da Costa Ribeiro.
» 28 — Annibal Vasco Leão.
» 29 — Abbade João Gomes d'Oliveira Guimarães.

Redacção do <i>Independente</i>	2500
Typographia do <i>Independente</i>	500
Domingos José de Souza Junior	40000
Domingos Francisco Guimarães	10000
Joaquim José Rodrigues Guimarães	105000
Conde de Agrolongo	105000
Conde de Paço Vieira	25000
J. P. Torres Carneiro	25000
D. Maria José do Amaral Ferrão e Noronha	5000
Anonymo	2500
Conde de Margaride	2000
Luiz Cardoso M. de Menezes	15000
Bento José Leite	15000
Antonio José de Souza	15000
Dr. Pedro de Barros Rodrigues	500
José Maria Leite	15000
Simão Ribeiro	15000
Francisco Martins Fernandes	15000
Simão Eduardo Alves Nieves	500
Manoel Dionizio	500
D. Eulalia Mello	15000
João Fernandes de Mello	15000
D. Anna Maria Villaça da Silva Martins	500
Antonio d'Oliveira Martins	500
D. Maria d'Oliveira Lopes Martins	500
Cunha & C. C. 500	500

INDEPENDENTE

<i>Transporte</i>	995000	<i>Transporte</i>	1735000
D. Emilia Constança de Freitas Basto	14000	D. Maria Margarida Costa Simão da Costa Guimarães	750 750
D. Emilia de Jesus da Silva Almeida	500	Francisco Fernandes Guimarães	13000
D. Eulalia Amelia da Costa Freitas Chaves	14000	D. Paulina Rosa Ferreira Guimarães	13000
Antonio Peixoto de Matos Chaves	15000	D. Anna Emilia Carneiro Martins Moreira de Castro	500
D. Emilia Rosa Marques Basto	500	Dr. José Juio Moreira de Castro	500
D. Maria da Piedade Silva Basto	500	Domingos Martins da Costa Ribeiro	25500
D. Emilia da Natividade Silva Basto	500	D. Emilia Ermelinda de Sequeira Leal Sampaio	500
Antonio José da Silva Basto	500	D. Augusta Sophia Siqueira Sampaio	500
Dr. Antonio Jose da Silva Basto	500	Dr. Antonio Vicente Leaf Sampaio	500
D. Rosa d'Araujo Fernandes	15000	D. Albertina Vieira de Castro Freitas Ribeiro	500
D. Maria d'Araujo Fernandes	14000	Dr. Antonio de Freitas Ribeiro	500
D. Antonia d'Araujo Fernandes Leite de Castro	13000	D. Alcina da Conceição Rego e Bourbon	500
Antonio Leite de Castro	15000	Fernando Afonso Peixoto da Silva Bourbon	500
Luiz Antonio Pereira	105000	General Ignacio Teixeira de Menezes	500
D. Cacilda Neves de Castro Guimaraes	500	D. Dorothea Teixeira de Menezes	500
Dr. Pedro Guimaraes	500	D. Rosa Teixeira de Menezes	500
Comendador Luiz José Fernandes	25500	Bárão de Pombeiro	500
Elyso Teixeira de Carvalho	600	Abade de Tagilde	500
Rodrigo José Lente Dias	500	Eleutherio Adolpho Moreira da Fonseca e D. Ignez Martins Guimaraes da Fonseca	25500
Aureliano Leao da Cruz Fernandes	500	A. C. P. M.	15000
J. L. Dias Machado	500	Dr. Augusto José Domingues d'Araujo	500
José Caetano Pereira	14000	Domingos Ribeiro Martins da Costa	500
Joao Rodrigues Loureiro	14000	D. Rita Martins Ribeiro de Moura Machado	500
José Saigado e Esposa	55000	Dr. José Maria de Moura Machado	500
D. Maria Joaquina Leite	14500	Antonio Lima	500
D. Rosa de Jesus Leite	16000	Domingos Martins Ferreira	500
D. Anna de Jesus Leite	16000	Comendador André Avelino Lopes Guimaraes	500
D. Maria d'Oniveira Leite	16000	D. Maria Julia Baptista Guimaraes	500
Domingos Antonio de Freitas	16000	Bernardino José Ferreira Cardoso Guimaraes	500
Anonymo	16000	José Pereira da Silva (S. Paulo)	15000
Anonymo	16000	D. Emilia Augusta Cabral	500
Luiz Martins de Queiroz	500	Maior João Pedro Peixoto da Silva e Bourbon e D. Maria Victoria de Carvalho Daun e Lorena e Filhas	25500
D. Christina Martins de Queremos Montenegro	500	Francisco dos Santos Guimaraes	105000
D. Camilla Martins de Queiroz Montenegro	500	Claudio Pinto de Souza Castro	55000
Antonio Augusto da Silva Carneiro	500	Manoel Freitas Aguiar	500
D. Francisca Braamcamp de Melo Breyner	14000	Dr. Rodrigo de Freitas Araujo Portugal	15000
Dr. Henrique Cardoso M. de Menezes	14000	Padre João José Lopes Piamente	500
D. Angelica Pisarro	15000	Alberto Peixoto Martins Villas Bous	15000
Dr. Eduardo d'Almeida	500	D. Anna Emilia Faria Martins Peixoto	15000
D. Ermelinda Angelica Almeida	14000	Anonymo	500
Eduardo M. d'Almeida	15000	Rodrigo Venancio da Rocha Vianna	55000
Jose Menezes d'Amorim	500	D. Maria das Dores Pereira da Silva	200
José Pinheiro	500	Firmino Pereira da Silva (1 libra em ouro)	45800
José Gonçalves Barroso	500	D. Adelaide Sophia Monteiro de Meira	500
D. Francisca Rosa de Sousa Gaspar Teixeira de Souza Mascarenhas	500	Dr. Joaquim José de Meira	500
D. Maria d'Oniveira Rodrigues Ferreira da Silva Abreu de Lima	500	D. Alcina Rosa da Silva Salgado	500
Alferes João Gomes d'Abreu de Lima	500	Joaquim da Silva Salgado	500
Francisco Joaquim Cardoso	500	D. Rita Teixeira da Costa e Silva	500
D. Maria das Dores Silva Basto	500	Francisco Moreira de Sequeira Junior	500
Alvaro da Costa Guimaraes	500	D. Adelaida Sophia Martins de Menezes	500
Antonio da Costa Guimaraes	500	D. Adelaida Teixeira de Menezes	500
D. Maria Ismaela da Costa Guimaraes	500	General Joaquim Teixeira de Menezes	500
Joaquim Pereira Mendes	500		2375000
Antonio d'Araujo Salgado	500		
Candido José de Carvalho	500		
José Pinto Pereira d'Oliveira	500		
Augusto Pinto Areias	500		
Luis Pinto de Souza Castro	15000		
José Pinto de Souza Castro	15000		
Alfredo Pinto de Souza Castro	500		
Alberto Pinto de Souza Castro	500		
D. Maria Pinto de Souza Castro	500		
D. Livia Pinto de Souza Castro	500		
D. Leonor Pinto de Souza Castro	500		
Dr. João Ribeiro Martins da Costa	25000		
Gaspard Ribeiro da Silva Castro	500		
João Gualdino Pereira	500		
Antonio José Fernandes	500		
Dr. João Rocha dos Santos	500		
D. Bernardina Rosa da Rocha	500		
José de Freitas Guimaraes	500		
D. Maria da Conceição M. Teixeira Aguiar e Freitas	500		
D. Maria José Cabral Alvaro Ribeiro	500		
D. Francisco de Paula Peixoto (Lindoso)	500		
Manoel Cardoso (Recife)	25000		
Antonio Cardoso (Recife)	25000		
José Ribeiro Martins da Costa	15000		
D. Beatriz de Paiva Costa	500		
Francisco d'Assis Costa Guimaraes	500		

As esmolas distribuem-se no dia 24 às 9 horas da manhã.
Com autorização do Ex.^{mo} Ministro da Justiça, a distribuição faz-se nos quintais da antiga residência dos padres de Santa Luzia.
A entrada dos pobres é pela Travessa do Picoto.

EPHEMERIDES INEDITAS

DEZEMBRO

Dia 23

1899—Sob o commando do Capitão Martins chegaram a esta cidade as restantes praças do 2º de infantaria que formavam uma parte do cordão sanitário da cidade do Porto; foram esperadas na estação do caminho de ferro por muito povo e pela musica do regimento que as acompanhava ao quartel.

Dia 24

1785—Tomou posse como coadjutor e futuro sucessor, da condesa de Miguel de Macedo Portugal, seu sobrinho Paulo de Melo Pereira e Sampaio, 2º tido actual ex.^{mo} Barão de Pombeiro de Riba Vizella.

Dia 25

1632—Alvará do duque de Hijar passado em Madrid, pelo qual vendo que seu falecido pae mandava dar anualmente do rendimento do reguengo de Guimaraes 500 reales ou 20000 reis à Misericordia, mandon a Jeronymo Salgado de Faria que, desde este dia em diante, em quanto elle e o marquez D. Jayme seu filho não ordenasse o contrario, dêssas das rendas do dito reguengo, em cada um anno, 300 reales que eram 12000 reis da moeda do reino de Portugal à Misericordia e iguaes quantias aos conventos de S. Domingos e S. Francisco de Guimaraes.

Dia 26

1883—Às 2 horas da madrugada foram lançadas, por uma janelha que estava aberta, duas bombas de pólvora secca no lagedo da casa no principio da rua de Santa Maria, pertença do Dr. Bárão de Pombeiro, onde habitava o dr. juiz de direito Joseph Teixeira de Queiroz Botelho Pimentel e Vasconcellos, transferido d'esta comarca para a de Chaves por despacho de 13 d'este mes e anno.

Dia 27

1812—Faleceu na casa dos Laranjaes o conego prebendado Pedro Ferreira de Leiva, 2º d'este nome que era o de seu avô materno a quem sucedera na concessa; também lhe sucedeu na concessa a este falecido, seu sobrinho materno João de Barros Leiva.

Dia 28

1773—Tomou posse de priorado de Guimaraes D. Luiz Maria de Saldaña de Oliveira e Souza, fazendo-se representar pelo bispo de Bragança, D. Bernardo Pinto de Seixas, aquele havia passado procurado em Lisboa a 27 de novembro do mesmo anno.

Dia 29

1825—Chegou a noticia de o conego prebendado da nossa collegada, Joaquim Duarte Coutreiras da Silva, estar conego da Sé do Rio de Janeiro.

Dia 30

1836—Foi preso uns dos mais famigerados saleteadores d'estes distritos, o celebre Pena, José da Silva, de Brito, de 36 annos, casado, soldado do regimento 18 tendo sido do 15, e deu entrada na cadeia, por actividade do provedor do concelho, José Joaquim Vieira. Era ladrao desde que os franceses vieram para Portugal; tinha sido preso varias vezes; era assignante de todas as feiras, rapando um relógio, ou cavalo, com a maior agilidade; costumava dar cavalos de presente. Havia pouco tempo lhe ferraram no Fojo um tiro de bala pelas suas habilidades; agora era uma espécie de recovero do regimento 18 e sempre de licença.

Dia 31

1886—Reuniu em assembleia geral a associação comercial e resolveu representar telegraphicamente ao governo, pedindo para que fosse aqui conservado o 2º batalhão d'infantaria n.º 20.

J. L. de F.

LEI DE IMPRENSA

(Continuação).

CAPITULO II

Competencia e forma do processo

Art. 26.^o Para a imprensa não periodica a competencia do juiz é tirada pelo local do impresso, e para a periodica pelo da séde da sua administração; mas, quando o periodico não se publicar numa capital de distrito, o queixo que for domiciliado numa d'essas capitais pode ali demandar.

§ unico. Quando o impresso for clandestino, a competencia é determinada por qualquer dos lugares em que elle se vendeu, afixou ou distribuiu.

Art. 27.^o Tratando-se de chefes de nação estrangeira, o delegado do procurador da Republica só po-

de proceder desde que haja requisição do respectivo governo ou seus representantes em Portugal e tratando-se d'estes, a requisição dos proprios ministros; mas, quanto a uns e outros, apenas quando por tratado, lei ou uso do respectivo paiz, estiver establecido o principio da reciprocidade.

Art. 28.^o Todos os crimes de liberdade de imprensa e contravenções previstas n'este decreto serão julgadas por jury.

Art. 29.^o A forma do processo para a determinação da responsabilidade por abuso de liberdade de imprensa será o seguinte:

1.^o Se o auctor do impresso for desconhecido, o delegado do procurador da Republica, quando competente, ou a parte acusadora, requererá em petição fundamentada, juntando o impresso e oferecendo testemunhas, cujo numero não excederá a tres para cada facto, que o responsável seja citado para que venha a juizo, sob pena de desobediecia, prestar declarações no prazo de tres dias a contar da citação.

2.^o Autuada, distribuída e conclusa a petição o juiz no prazo máximo de vinte e quatro horas procederá ás citações.

3.^o Se o auctor do impresso for conhecido ou vier a conhecer-se pelas declarações referidas no n.º 1, realizar-se-ha a sua citação para que em igual prazo assigne termo de identidade, se reduzam a auto as suas declarações, dando-se-lhe neste acto conhecimento da acusação para, querendo, acompanhar o processo nos termos do decreto de 14 de outubro passado.

4.^o Se o citado não comparecer, ou pelas suas declarações não vier a conhecer-se o auctor do impresso, o processo seguirá contra quem, pelo corpo de delicto se mostrar responsável nos termos do artigo 21.^o

5.^o Feito o interrogatório proceder-se-ha a corpo de delicto, havendo por feita a prova da publicação do impresso desde que se verifique um dos seguintes factos: distribuição de exemplares a mais de seis pessoas, afixação voluntária em logares públicos de um ou mais exemplares e exposição ou venda publica dos impressos.

6.^o Em seguida ao corpo de delicto a parte autora terá vista do processo no cartorio pelo prazo de quarenta e oito horas para, dentro d'esse prazo, deduzir a sua defesa e oferecer o seu rol de testemunhas.

7.^o No prazo de oito dias, a contar d'aquelle em que foi apresentada a acusação, terá o arguido vista do processo no cartorio do escrivão, para dentro desse prazo deduzir a sua defesa e oferecer o seu rol de testemunhas.

8.^o Em seguida, dentro do prazo de vinte e quatro horas, serão os autos conclusos para que o juiz, no prazo de tres dias, receba ou regeite a acusação nos termos dos artigos 15.^o e 17.^o e declare se ha de ser feita prova da diffamação ou injuria e, no caso negativo, marque dia para julgamento.

9.^o D'este despacho cabrá recurso de agravo de petição que subirá nos propios autos e será processado e julgado como os agravos de petição em matéria civil.

10.^o Devendo fazer-se a prova da diffamação e transitado em julgado aquelle despacho, poderá o requerente sem dependencia de despacho, replicar no prazo de oito dias para contestar as imputações.

11.^o Para sustentar as imputações deve o arguido triplicar, também independentemente do despacho, no prazo de oito dias, a contar d'aquelle em que terminou o prazo.

12.^o As vistorias, examens e quaesquer outras diligencias fora da co-

marca onde pender o pleito só podem ser deferidas para prova de factos constitutivos de diffamação e prova d'aquellos que a contrariarem.

13.^o

PHARMACIAS

Amanhã desde o meio dia por deante estará aberta a PHARMACIA MARTINS

A lei do inquilinato

Foi prorrogado até 30 de janeiro o prazo para reduzir a escripto os arrendamentos anteriores á lei do inquilinato, cujos efeitos vão além de 31 de janeiro, e foi prorrogado até 14 de janeiro o prazo para a entrega dos mappas semestraes a que são obrigados os senhorios, indicando as rendas recebidas dos seus inquilinos durante esse mez.

Nova nomenclatura de Ruas

Já ha dias aqui nos referimos às diversas alterações nas antigas denominações de varios largos e ruas da cidade, ordenadas pela commissão administrativa da camara municipal, e frisamos a injustiça da commissão municipal que mudou o nome de LARGO DE FRANCO CASTELLO BRANCO para LARGO DA MISERICORDIA, sem consideração alguma pelos valiosos e importantes benefícios que á cidade de Guimarães prestou o seu melhor e maior amigo.

Tambem o nosso illustre collega a Alvorada no seu ultimo numero se refere a este assumpto, dizendo francamente que não acha louvável que se sacrifique um sentimento de gratidão a um pensamento de odio, accentuando que devemos ter reconhecimento por quem tendo sido tantos annos deputado por Guimarães, a Guimarães tantos serviços prestou.

A Alvorada igualmente faz justo reparo que não se tivesse respeitado a nomenclatura das AVENIDAS DA INDUSTRIA E DO COMMERÇIO, cujos nomes representam sem duvida duas forças vivas e respeitaveis d'esta terra.

Descanso semanal

Deve realisar-se brevemente em Braga uma reunião dos presidentes das Associações Commerciaes dos diferentes concelhos do distrito, afim de, entre si, discutirem o que mais convém ao comércio das diversas localidades do mesmo distrito, á cerca do descanso semanal, para se orientar no mesmo sentido as reclamações que hão ser dirigidas ao governo.

Festividade do Menino

Na proxima segunda-feira, 26 do corrente, realiza-se uma linda festividade ao Menino Jesus, na parochial egreja de S. Pedro de Azurem, constando—de manhã, de missa cantada a grande instrumental—de tarde vistoso arraial com basar de prendas, musica e fogo.

Da ornamentação da egreja foram encarregados os habeis armadores Eugenios e a musica é a Nova Philarmónica Vimaranense.

Lei de incompatibilidade

Consta que o governo da Republica vai publicar brevemente uma lei de incompatibilidade afim de evitar a accumulação de empregos.

Promoções

Foi promovida á 1.^a classe a professora D. Anna de Seuza Marques, da escola primaria da freguezia de Ronfe, e foi promovido á 2.^a classe o professor José da Silva da escola de S. Thiago de Lordello, ambos d'este concelho.

Transferencia

Acaba de ser transferido para o regimento de infanteria 20 o snr. major Justino Amado, que durante muitos annos serviu em infanteria 8.

EDITAL

(¹ Publicação)

A Comissão Administradora da Camara Municipal da Cidade e Concelho de Guimarães.

Faz publico que em sessão ordinaria do dia 21 do mes corrente foram sorteadas para amortisação as seguintes obrigações.

Emprestimo geral

1.^a SERIE

N.^o 167, 110 e 239.

2.^a SERIE

N.^o 126, 160, 233, 6, 131, 261 e 55.

3.^a SERIE

N.^o 21.

4.^a SERIE

N.^o 105.

Emprestimo de viação

1.^a SERIE

N.^o 96 e 192.

2.^a SERIE

N.^o 8, 20 e 49.

Anuncia mais que o pagamento dos juros dos empréstimos municipais, vencidos no corrente anno e amortização das obrigações sorteadas far-se-ha na thezouraria municipal desde o dia 26 até ao dia 31 do mes corrente, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, devendo os senhores obrigacionistas apresentar na secretaria municipal as respectivas obrigações acompanhadas das relações dos juros liquidados para o fim de serem devidamente vizadas. Passado este prazo os faltosos serão relacionados para serem pagos no anno seguinte pela força da verba orçamental auctorizada.

Para constar se publica o presente e outros de igual theor que serão affixados nos logares do costume e estylo.

Guimarães, 22 de dezembro de 1910. E eu José Maria Gomes Alves Escrivão da Camara o escrevi.

O Presidente da Comissão,

José Pinto Teixeira d'Abreu

FOROS

Vendem-se os seguintes:
O fóro de 20 reis imposto no Casal do Outeiro (Gandrella).

O fóro de 100 reis imposto em 3 moradas de casas (Gominhães).

O fóro de 120 reis e uma gallinha imposto na Quebra da Argevide (Guardizella).

O fóro de 310 reis imposto no Monte do Talho (Paraiso).

O fóro de 60 reis imposto no Monte dos Ribeiraes (Paraiso).

O fóro de 20 reis imposto Carvalho d'arca (Polvoreira).

O fóro de 240 reis imposto na Leira de Fonte Cova (Santo Thyrso de Frazins).

O fóro de 20 reis imposto na Sorte da Pedreira (Ronfe).

O fóro de 100 reis imposto em Castelões de Baixo (S. João de Ponte).

O fóro de 20 reis imposto no Burgo do Meio (S. Jorge de Selho).

Falla-se n'esta redacção.

"MURALINE,"

TINTAS INGLEZAS A AGUA

São as mais hygienicas e apropiadas para interior e exterior
dos predios

A Muraline genuinamente em pó, é aqui duplicada com igual peso d'agua fria sómente ao momento de usar. Precio 320 réis o kilo. Dá se uma amostra para experiecia e enviam-se catálogos de cores e instruções a quem os requisite.

KARSONITE

Tinta branca em pó

Com a addição d'água fria substitue emprego da gelatina, enobre as manchas das paredes e do fumo e não suja a roupa—kilo 250 réis.

Walter Carson & Sons—LONDRES.

Unico agente em Portugal,

Antonio Guimarães

RUA DO ALMADA, 30—1.^o

PORTO

CASAS PARA ARRENDAR

Arrendam-se 2 moradas de casas recentemente construidas e com bastantes aposentos e quintal, situadas no campo de D. Affonso Henriques, d'esta cidade.

Quem pretender pode falar com o solicitador Corrêa.

A LUGAM-SE

A cocheira n.^o 96 e loja n.^o 102, situadas na rua de Santo Antonio; a garage com o n.^o 49; a casa com os n.^os 51 e 53, situada na rua de Val de Donas.

Para tratar com o solicitador Pimenta.

DEVEM USAR—o chá preto hygienico por ser o melhor conhecido para quem sofre, em pacotes de 80 e 160 reis.

As massas alimenticias, estrelas, cotonellos, myosotis, ouricós, cuscos, bagos de arroz, etc., em pacotes de 250 grammas, que se vendem no Albano, à antiga Feira do Leite.

LOJA DO PRETO

RUA DE S. DAMASO

.....E.....

CAMPO DA FEIRA

SE QUERES TONAR
BOM CAFÉ
COMPRAI-DÁ-NI



En este antigo estabelecimento onde se encontra O MELHOR E MAIS SABOROSO CAFÉ MOKA E DE S. THOMÉ para o que a sua proprietaria se fornece directamente da importante casa commercial dos snrs. Jeronymo Martins & Filho, de Lisboa.

Na LOJA DO PRETO tambem existe um sortido completo de generos de mercearia de 1.^a qualidade, como bacalhau, arroz, assucar, chá, massas e farinhas: vinhos finos e

AZEITE PURO DE TRAZ-OS-MONTES

Neste estabelecimento igualmente se encontra á venda a excellente

MANTEIGA

da nova fabrica "NOSSA SENHORA DA GUIA," de S. Fins propriedade do snr. Humberto Ferreira Coelho.

Esta deliciosa manteiga já foi examinada pelo snr. Sub-Delegado de Saude que a classificou como

UMA DAS MELHORES QUE APPARECE NO MERCADO

Vende-se em latas de 1 kilo, $\frac{1}{2}$ kilo e $\frac{1}{4}$ de kilo ao preço de 900, 450 e 230 réis cada lata.

Unica depositaria em Guimarães

Maria d'Oliveira Lopes Martins

CAMPO DA FEIRA

Urnas funerarias

Na mercenaria NEVES & C.^a á Rua de Gil Vicente—Guimarães

Encontram-se á venda, em diferentes tamanhos, urnas funerarias de mogno ou castanho, ornamentadas ou simples, á vontade do freguez.

Tambem se executam por medida, em 24 horas, com perfeição e a preços modicos.

ADUBOS GARANTIDOS

DA IMPORTANTE E ACREDITADA

Companhia União Fabril de Lisboa

Delegação no Porto—257, rua Mousinho da Silveira

ANALYSES DE TERRAS FEITAS GRATUITAMENTE

ADUBOS PARA TODAS AS CULTURAS

Produção annual de Superphosphatos nas suas fabricas do Barreiro 1.200.000 sacas

Correspondente em Guimarães

JOSÉ JOAQUIM VIEIRA DE CASTRO
ANTIGA CASA SEQUEIRA—Rua de S. Damaso, 12

Pede-se a visita do publico ás nossas succursaes para examinaros bordados em todos os estylos: matiz, renda, abertos, mexicanos e romanos, bordados venezianos, etc., executados com a machina

Domestica Bobine Central

a mesma que serve para toda a classe de Trabalhos domesticos

Machinas para todas as industrias em que se empregue a costura.

MACHINAS SINGER PARA COSER

Peçam-se os novos catalogos, com grandes reduções de preços, que se dão gratis

MAIS UM TRIUMPHO! — Entre todos os expositores de machinas para coser, na Exposição Internacional de Bruxellas de 1910, foi a companhia Singer a unica que obteve o maior alto premio

GRANDE PRIX — E' mais uma vitória, junto a tantas outras, que as excellentes e bem construidas machinas de costura Singer têm alcançado em todas as exposições.

Companhia fabril Singer

TODOS OS MODELOS A 500 REIS SEMANAES

Concessionario em Portugal

Adcock & C.

Succursaes

Braga — 69, L. do Barão de S. Martinho, 71.

Guimarães — Avenida do Commercio.

ANTIGA FABRICA
DE
FUNDIÇÃOSERRALHERIA VIMARANENSE
Premiada na exposição Agricola de Guimarães,
das Festas Gualterianas de 1910
GUIMARÃES

N'esta antiga e acreditada fabrica, recentemente mudada da rua de Gil Vicente para a rua de Payo Galvão, d'esta cidade, notavelmente melhorada, executam-se pelos processos modelos mais em evidencia nas principaes cidades, todas as obras de ferro forjado e fundido, tales como: portões, gradeamentos, canalisações, prensas para lagares de sistema mavil, esmagadores de uvas, arados, bombas para poços, fogões para lenha e carvão (o primeiro n'este genero), cruzes e emblemas funerarios para cemiterios.

Variado sortido de camas, bacias, jarros e baldes de ferro zincado e toda a mais obra concernente á arte de serralheria.

Annexo á fabrica, e em depositos separados, ha uma grande e variada colecção de colchoaria, executada sob a mais rigorosa indicação medica, e bem assim um grande e variado sortido de moveis pertencentes á arte de marcenaria. Deposito de louças grossas, finas, vidros e candeiros.

O Proprietario,

José Mendes de Castro

O agente em Felgueiras é o snr. Guilherme Teixeira da Silva que se encarrega de todas as encomendas fornecidas d'esta casa.

Garante-se a seriedade nas transacções e a modicidade de preços.



BURYS & C°, LIMITED

SHEFFIELD—INGLATERRA

RECOMMENDAM ao publico limas e ferramentas das suas marcas, fabricadas de aço fino superior cuja fama levou a sua fabrica a ser, sem contestação, a principal exportadora de SHEFFIELD, n'este ramo de industria. Cuidado com as imitações.

ALBANO PIRES DE SOUZA

Rua da Rainha, 120 e 122 — GUIMARÃES

Esta typographia, a primeira d'esta cidade e que possue approximadamente duzentas colecções de diferentes tipos, encarrega-se de todos os trabalhos concorrente á arte typografica a preços baratissimos.

ESTABELECIMENTO DE MERCEARIA E DE SEMENTES DE HORTALICE

JOSÉ JOAQUIM VIEIRA DE CASTRO

17—RUA DE S. DAMASO—19
GUIMARÃES
(ANTIGA CASA SEQUEIRA)

DEPOSITO DE POLVORA DO ESTADO
BALLAS DE REWOLVER DE TODOS OS CALIBRS
Agencia da Companhia de Seguros Contra Fogo
"A PORTUENSE,"
Preços sem competencia

Meste antigo e bem acreditado estabelecimento, encontra-s sempre um bom sortido de fazendas de mercearia, e vendem-se sempre por preços muito commodos; alem d'outras especialidades, tem sempre, e das melhores qualidades, bacalhau, arros, azeite, de Traz-os-Montes e de Coimbra; stearina, chá, café e assucar. Rafia para atar vides, e deposito de enxofre, sal e Adubos chimicos da Companhia União Fabril de Lisboa.

Águas da Fonte Nova de Verin

Observações medicas legalmente assignadas e reconhecidas

CARLOS BARRAL FILIPPE, medico-cirurgião pela Escola Medica-cirurgica de Lisboa, sub-delegado de saude, etc.

Atesto que tenho empregado na lithiase hepatica e renal as Aguas Mineraes, Fuente Nueva de Verin, tendo obtido bons resultados no seu emprego.
E por ser verdade, passo o presente que assigno.

Lisboa, 11 de Junho de 1909.

Carlos Barral Philippe.

FRANCISCO MENDES CALLADO, bacharel formado em medicina e cirurgia pela Universidade de Coimbra, capitão medico do exercito, etc.

Atesto eu juro pelo meu grau, que tenho empregado as Aguas Mineraes, Fuente Nueva de Verin, com resultados surprehendentes, superiores a quaequer outras aguas mineraes, principalmente nas dyspepsias gasro-intestinaes com complicações hepaticas.

Lisboa, 21 de Abril de 1909.

Francisco Mendes Callado.

FRANCISCO DE OLIVEIRA LUZES, medico-cirurgião pela Escola de Lisboa, sub-delegado de Saude do Municipio de Lisboa, etc.

Atesto que tenho aconselhado os meus doentes de lithiase renal, o uso das Aguas de Verin, Fuente Nueva (Espido), e que os resultados obtidos teem sido muito bons.
O que por ser verdade affirmo sob minha responsabilidade profissional.

Lisboa, 1 de Junho de 1909.

Francisco de Oliveira Luzes.

JOSE CARDOSO TAVARES, medico pela Escola de Lisboa, etc.

Atesto que tenho empregado, por vezes, na minha clinica as Aguas Mineraes, denominadas Fuente Nueva de Verin, (Espido), em determinadas affecções do apparelho urinario e tenho obtido resultados muito satisfactorios.

Por ser verdade e me ser pedido, passo o presente que assigno.
Lisboa, 22 de Junho de 1909.

José Cardoso Tavares.

Declaro que tenho verificado excellentes effeitos sempre que prescrevo as Aguas Mineraes da Fuente Nueva de Verin (Espido) no periodo agudo e sub agudo da blennorrhagia, e bem assim no tratamento das cystites de origem gonocacica.

Porto, 16 de Junho de 1909.

José Gomes Ferreira da Costa.

Eu abaixo assignado, major medico, Director do Hospital Militar Permanente do Porto e do Dispensario de S. M. a Rainha D. Amelia.

Atesto que tenho usado com muito proveito as Aguas Mineraes da Fuente Nueva de Verin, reputando-as verdadeiramente preciosas nas doenças da bexiga e dos rins.

Porto, 14 de Janho de 1909.

Julio Arthur Ayres Cardoso.

A venda em todas as Pharmacias, Drogarias, Hotel e Restaurantes. Deposito geral en PORTUGAL e COLOVIAS, DROGARIA SILVERIO, 229—Rua da Prata, 231—LISBOA. Deposito en GUIMARÃES, PHARMACIA LEITE DIAS.